

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

(a) **ITW GLOBAL INVESTMENTS INC** (nova denominação social de ITW GLOBAL INVESTMENTS LLC), sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, 155 Harlem Avenue, Glenview, Illinois 60025, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 05.651.513/0001-86, neste ato representada por seu procurador, **René Gelman**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 13.962.459-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 257.505.028-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 5º andar, CEP 01452-001 (“**ITW Global**”); e

(b) **S.E.E. SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Forte do Leme, 195, Parque Industrial São Lourenço, São Mateus, CEP 08340-010, inscrita no CNPJ sob nº 65.512.733/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.210.010.770, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Marcelo Alexandre de Paula**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.909.257 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 118.244.798-83 e **Sebastian Izarra**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 39.324.737-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 189.760.638-99, ambos domiciliados no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Forte do Leme, 195, Parque Industrial São Lourenço, São Mateus, CEP 08340-010 (“**S.E.E. Sistemas**”),

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, inscrita no CNPJ sob o nº 75.118.992/0001-55 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 4120244820-1, em sessão de 14 de fevereiro de 1973 e com a 40ª e última alteração do contrato social registrada sob o nº 20210801867, em sessão de 9 de fevereiro de 2021 (“**Sociedade**”), têm entre si deliberado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor, por unanimidade, nos seguintes termos:

1. As sócias consignam a alteração do endereço de domicílio da administradora da Sociedade, Sra. Cristiane Mara Silva de Azevedo, que passa a ser na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200.

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

2. Em virtude da deliberação acima, o Parágrafo 1º da Cláusula 10 do Contrato Social passa a vigor com a seguinte nova redação:

“Cláusula 10 - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, sendo dispensados de prestar caução.

*Parágrafo 1º - A Sociedade ficará validamente representada e obrigada, em juízo e fora dele, pela assinatura isolada dos administradores nomeados, quais sejam, os Srs. **Cristiane Mara Silva de Azevedo**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 35.921.137-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 860.736.306-97, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200 e **George Luiz Malveira Cavalcante**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.380.128-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.196.208-54, com endereço comercial no município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Av. Jorge Alfredo Camasmie, 670, Parque Industrial Ramos de Freitas, CEP 06816-050. Os administradores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo por deliberação de sócia ou sócias representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.*

(...)”

3. Por fim as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

(a) **ITW GLOBAL INVESTMENTS INC** (nova denominação social de ITW GLOBAL INVESTMENTS LLC), sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, 155 Harlem Avenue, Glenview, Illinois 60025, Estados

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 05.651.513/0001-86, neste ato representada por seu procurador, **René Gelman**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 13.962.459-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 257.505.028-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 5º andar, CEP 01452-001 (“**ITW Global**”); e

(b) **S.E.E. SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Forte do Leme, 195, Parque Industrial São Lourenço, São Mateus, CEP 08340-010, inscrita no CNPJ sob nº 65.512.733/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.210.010.770, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Marcelo Alexandre de Paula**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.909.257 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 118.244.798-83 e **Sebastian Izarra**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 39.324.737-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 189.760.638-99, ambos domiciliados no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Forte do Leme, 195, Parque Industrial São Lourenço, São Mateus, CEP 08340-010 (“**S.E.E. Sistemas**”),

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, inscrita no CNPJ sob o nº 75.118.992/0001-55 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 4120244820-1, em sessão de 14 de fevereiro de 1973 e com a 40ª e última alteração do contrato social registrada sob o nº 20210801867 em sessão de 9 de fevereiro de 2021 (“Sociedade”).

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se **ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, podendo a critério de sua administração, abrir, manter, e fechar filiais, lojas, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Parágrafo Único - A Sociedade tem uma filial localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Av. Robert Kennedy nº 1570, CEP 09860-122, inscrita no CNPJ sob nº 75.118.992/0008-21 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.905.116.240, a qual poderá desenvolver todas as atividades do objeto social da matriz, exceto industrialização.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) a indústria, comércio, importação e exportação de estufas, fornos elétricos, máquinas, equipamentos e dispositivos para fins industriais, destinados à indústria de panificação, cozinhas industriais, hotelaria, restaurantes e supermercados nestes incluídos os aparelhos elétricos ou não, balanças em geral, etiquetadoras, empacotadoras, equipamentos para processamento de alimentos e cocção, lavadoras automáticas para componentes, acessórios em geral, partes e componentes destes instrumentos ou equipamentos; (ii) o aluguel de máquinas de cozinha e similares; (iii) a prestação de serviços de assistência técnica e correlatos; e (v) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º de fevereiro de 1973.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é R\$ 44.033.606,00 (quarenta e quatro milhões, trinta e três mil, seiscentos e seis Reais), dividido em 44.033.606 (quarenta e quatro milhões, trinta e três mil, seiscentos e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre as sócias conforme segue:

(a) **ITW Global Investments INC** possui 44.033.604 (quarenta e quatro milhões, trinta e três mil, seiscentos e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 44.033.604,00 (quarenta e quatro milhões, trinta e três mil, seiscentos e quatro Reais); e

(b) **S.E.E. Sistemas Indústria e Comércio Ltda.** possui 2 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 2,00 (dois Reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital social; e as sócias não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócias.

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócias.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócias, quando contar com a assinatura de todas as sócias.

Cláusula 7ª - As reuniões de sócias serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento às sócias, a qual conterá a data, hora e local da reunião das sócias, bem como a ordem do dia, ou carta de convocação entregue em mãos ou edital publicado nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.152 do Código Civil, o qual conterá a data, hora e local da reunião das sócias, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócias ficam dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócias representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócias serão presididas e secretariadas por sócias escolhidas pelas presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócias serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócias.

Cláusula 8ª - As reuniões de sócias serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

(a) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

(b) designar administradores, quando for o caso; e

(c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Cláusula 9ª - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - As sócias poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação das sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10 - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, sendo dispensados de prestar caução.

Parágrafo 1º - A Sociedade ficará validamente representada e obrigada, em juízo e fora dele, pela assinatura isolada dos administradores nomeados, quais sejam, os Srs. **Cristiane Mara Silva de Azevedo**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 35.921.137-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 860.736.306-97, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná na Rodovia do Café – BR 277, Curitiba-Ponta Grossa, 5040, Bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200 e **George Luiz Malveira Cavalcante**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.380.128-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.196.208-54, com endereço comercial no município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Av. Jorge Alfredo Camasmie, 670, Parque Industrial Ramos de Freitas, CEP 06816-050. Os administradores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo por deliberação de sócia ou sócias representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - Os administradores farão jus ao recebimento de “pro labore” mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação das sócias

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 3º - Os administradores, sem prévia e expressa aprovação da sócia representando a maioria absoluta do capital social, aprovação que deverá ser comprovada por carta, e-mail ou fac-símile, não poderão exercer as seguintes atividades:

- a) participação da Sociedade em outras sociedades, como sócia ou acionista;
- b) celebração de contratos de associações ou licenciamento (de produtos ou marcas) com outras sociedades;
- c) compra de bens de informática (softwares, hardwares, entre outros), em conjunto ou separadamente, que integrarão o ativo permanente da Sociedade com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) bem como a aquisição de qualquer outro bem que integrará o ativo permanente da Sociedade com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) assim considerados em conjunto ou separadamente;
- d) constituição de ônus sobre qualquer bem integrante do ativo permanente da Sociedade;
- e) obtenção ou concessão, pela Sociedade, de empréstimos ou financiamentos, salvo se relacionados a transações entre empresas do mesmo grupo econômico;
- f) nomeação de procuradores em nome da Sociedade com poderes da cláusula “ad negotia” para negócios envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), isoladamente considerados; excetuada a outorga de procurações a advogados, com poderes para representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
- g) concessão, pela Sociedade, de avais, fianças, endossos e garantias análogas em benefício de terceiros;
- h) qualquer pagamento que venha a ser realizado a qualquer dos administradores da Sociedade, salvo suas respectivas remunerações e

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

reembolso com gastos em viagens e similares relacionadas às operações, devidamente documentados e aprovados pelos superiores imediatos;

- i) Condução de transferências bancárias e autorização de pagamentos a fornecedores e/ou terceiros em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), assim considerados em conjunto ou isoladamente, ou, se entre empresas do mesmo grupo econômico, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), assim considerados em conjunto ou isoladamente, exceto para pagamento de tributos federais, estaduais, e municipais, assim como para o pagamento de juros sobre o capital próprio às sócias, qualquer que seja o valor;
- j) estabelecimento de políticas comerciais com clientes e fornecedores da Sociedade divergentes daquelas estabelecidas e informadas pelas sócias; e
- k) observados os itens acima, quaisquer outros atos que envolvam a Sociedade em negócios e operação, isoladamente considerados, de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais).

Parágrafo 4º - A Sociedade ficará, igualmente, validamente obrigada e representada, em juízo e fora dele, pela assinatura de procuradores que em seu nome venham a ser constituídos, sempre em conjunto com um dos administradores da Sociedade ou com outro procurador constituído, desde que ajam na extensão dos poderes que lhes forem atribuídos por intermédio dos respectivos instrumentos de mandato.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11 - Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas às demais ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - As sócias terão preferência, em igualdade de condições com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da Sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

Cláusula 12 - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Cláusula 13 - Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia ou sócias representando a maioria do capital social, garantida a todas as sócias sua participação proporcional. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pela sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no “caput” desta Cláusula, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos às sócias.

Parágrafo 2º - A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação a participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócias representando a totalidade do capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14 - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

Cláusula 15 - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer das sócias não dissolverá a Sociedade, a menos que as sócias remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores da sócia morta ou interdita ingressarão na Sociedade.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores da sócia morta ou interdita optem por não ingressar na Sociedade, os haveres da sócia morta ou interdita serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócias por justa causa.

Parágrafo 4º - É permitido a qualquer das sócias retirar-se da Sociedade, desde que comunique às demais por escrito, essa sua pretensão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º - Em caso de retirada, exclusão ou insolvência de qualquer das sócias, os herdeiros, legatários e/ou sucessores da sócia retirante, excluída ou insolvente não ingressarão na Sociedade.

Parágrafo 6º - Os haveres da sócia retirante, excluída ou insolvente serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, levando-se em consideração o valor patrimonial da Sociedade, e pagos a quem de direito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 7º - Nas hipóteses de separação judicial, divórcio ou qualquer outro tipo de dissolução do relacionamento entre uma sócia e um terceiro estranho à Sociedade, fica terminantemente vedado o ingresso do terceiro na Sociedade. Eventuais haveres que couberem ao terceiro serão a ele pagos pela sócia separada, divorciada ou cujo relacionamento tenha terminado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16 - Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 17 - Quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social ou a ele relacionadas serão submetidas, exclusivamente ao Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**CNPJ 75.118.992/0001-55
NIRE 4120244820-1**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo a tudo presentes.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

ITW GLOBAL INVESTMENTS INC
p.p. René Gelman

S.E.E. SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
p. Marcelo Alexandre de Paula e Sebastian Izarra

Visto do advogado:

René Gelman
OAB/SP 131.779

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C62-378D-8E44-46A6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C62-378D-8E44-46A6



Hash do Documento

93AA5226618497E1C7A1C47734C89F0FDB6B29126E10DAFA73E60C7981229FD3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2021 é(são) :

☒ Sebastian Izarra (Signatário) - 189.760.638-99 em 06/05/2021
12:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcelo Alexandre de Paula (Signatário) - 118.244.798-83 em
27/04/2021 18:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ René Gelman (Signatário) - 257.505.028-64 em 27/04/2021 18:15
UTC-03:00

Nome no certificado: Rene Gelman

Tipo: Certificado Digital





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ITW FEG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11824479883	MARCELO ALEXANDRE DE PAULA
18976063899	SEBASTIAN IZARRA
25750502864	RENE GELMAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2021 10:02 SOB N° 20213000270.
PROTOCOLO: 213000270 DE 12/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103346773. CNPJ DA SEDE: 75118992000155.
NIRE: 41202448201. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2021.
ITW FEG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br